



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 05, CESC, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.084, de 2018, que altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 2.084, de 2018, de autoria do deputado Chico Vigilante, que altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que *institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.*

De acordo com o Projeto, o art. 1º da Lei nº 3.361/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *As universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, em seus processos seletivos, ficam obrigadas:*

I - a reservar, no mínimo, 40% das vagas por curso e turno, para o candidato que comprove ter cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal;

II - a conceder uma bonificação de 10% na nota final ao candidato da ampla concorrência que comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a cobrança dos alunos beneficiados por esta Lei de qualquer pagamento de taxa de inscrição, seja para vestibular, seja para matrícula, na universidade ou na faculdade.

Na justificativa, o autor argumenta que a proposição contribuirá “para ajudarmos nesse compromisso histórico de nossa Nação para reduzirmos as desigualdades sociais”.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

| | |
|--|----------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL | nº 2084/18 |
| Folha nº | 06 |
| Matrícula: | 70357 Rubrica: |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à educação pública e privada.

O Projeto de Lei em análise busca conceder uma bonificação de 10% na nota final ao candidato da ampla concorrência que comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública do Distrito Federal.

Num contexto de desigualdade em que vivemos, não há dúvida de que os alunos da rede pública disputam as vagas para ingressar, nas instituições de nível superior, em situação desigual com os alunos oriundos de escolas privadas.

Vale dizer que este tipo de bonificação já fora autorizada pela Resolução 15/2017, editada pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola Superior de Ciências da Saúde – CEPE/ESCS. Todavia, através da Resolução 01/2018, do mesmo colegiado, o benefício foi cancelado, fato que gerou diversas demandas judiciais que resultaram em decisões divergentes dentro do TJDFT.

Dessa forma, a edição de lei que trate do tema será de suma importância para garantir que os alunos oriundos de escolas públicas tenham alguma chance de ingressarem numa instituição pública do Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.084, de 2018.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado REGINALDO VERAS
Relator

| | |
|--|-----------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| P/L | nº 2084/18 |
| Folha nº 07 | |
| Metricula: 70357 | Pubrica: [assinatura] |